

Manifestos de Raça

Resultado de investigação finalizada

GT 08 – Desigualdade, vulnerabilidade e exclusão social

Bruna Cruz de Anhaia¹

A construção do Estado brasileiro está ligada à consolidação de discursos sobre uma nação brasileira e, neste quadro, o anti-racialismo foi uma das ideologias fundamentais. A consolidação de discursos sobre uma nação pode objetivar, porém, não resultar no fim de discursos e relações racistas no país. Este trabalho apresenta parte dos resultados de uma dissertação de mestrado, a qual analisou uma ação governamental que visa promover a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior à população negra e indígena – as cotas raciais –, dando destaque à análise dos manifestos favoráveis e contrários a ela. Verificou-se a utilização de retóricas e teses pelos grupos contrários, buscando dar conta do perigo que as tentativas de mudança social representam à ordem estabelecida.

Palavras-chave: Ação afirmativa, cotas, raça.

Manifestos de Raça

A construção do Estado brasileiro está ligada à consolidação de discursos sobre uma nação brasileira e, neste quadro, o anti-racialismo foi uma das ideologias fundamentais. A consolidação de discursos sobre uma nação pode objetivar, porém, não resultar no fim de discursos e relações racistas no país: a coexistência, assim, mostra-se possível. Isso se deve ao fato de que o nacionalismo é pensado em termos de destinos históricos, porém, o racismo é pensado em termos de contaminações eternas. Deve-se ressaltar que o racismo tem origem nas ideologias de classe e não de nação: baseia-se nas pretensões de “linhagem” e “sangue azul” ou “branco” dos aristocratas. Desta forma, o racismo pode se manifestar dentro e não apenas fora das fronteiras nacionais (Anderson, 2008; Guimarães, 2003).

Neste sentido, o que está em discussão não é o pertencer a uma nação e o reconhecimento como tal, mas que tipo de relação – racista ou não – estabelece-se entre seus membros. Racismo esse que, em termos materiais, reproduz-se “pelo jogo contraditório entre uma cidadania definida, por um lado, e, por outro, uma cidadania cujos direitos são, em geral, ignorados, não cumpridos e estruturalmente limitados pela pobreza e pela violência cotidiana” (Guimarães, 2005, p. 59). Como prossegue o autor, “o racismo se perpetua por meio de restrições fatuais da cidadania, por meio da imposição de distâncias sociais criadas por diferenças enormes de renda e de educação, por meio de desigualdades sociais”.

Deste modo, os conceitos de raça, cidadania e ações afirmativas (AAs) fornecem os elementos necessários para a continuidade desta discussão.

1. Raça, cidadania e ações afirmativas

A conceituação de raça, segundo Guimarães (2003), é variável, pois, depende se estamos falando em termos científicos ou se estamos falando de uma categoria no mundo real. Para a primeira perspectiva, científica, essa palavra tem pelo menos dois sentidos: um reivindicado pela biologia e outro pela sociologia. Para a biologia, as raças são grupos endogâmicos marcados por um perfil pré-determinado de fatores latentes de traços hereditários. Para a sociologia, as raças “são

discursos sobre as origens de um grupo, que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, psicológicas, etc., pelo sangue” (p. 96).

Guimarães (2003) ressalta, entretanto, que no interior das ciências sociais deve-se fazer a distinção entre dois tipos de conceitos: os analíticos e os “nativos”. Os primeiros permitem a análise de um determinado grupo de fenômenos e fazem sentido apenas no corpo de uma teoria. Os últimos, ao contrário, dizem respeito a categorias que têm sentido no mundo prático, efetivo. Em outras palavras, os conceitos “nativos” possuem sentido histórico, específico para um determinado grupo humano. Seja qual for o tipo de conceito empregado, para o autor, “só faz sentido no contexto ou de uma teoria específica ou de um momento histórico específico. Acredito que não existem conceitos que valham sempre em todo lugar, fora do tempo, do espaço e das teorias” (p. 95).

Importante salientar, porém, que - seja pautando-se pelo conceito analítico, seja pautando-se pelo conceito nativo - ou “uma sociedade é racista ou não é” (Fanon, 2008). Em outras palavras,

“de nada adianta apenas negar a ideologia racial como uma falsidade científica se ela subsiste como uma convicção compartilhada socialmente e continua a produzir efeitos. Não é difícil demonstrar que, do ponto de vista de quem é discriminado, é insuficiente saber que essa discriminação se funda em um equívoco científico. É a realidade social do preconceito e da injustiça que afeta os sujeitos. Nesse sentido, raça e cor não são características objetivas, mas demarcam situações reais de discriminação” (Feres Júnior; Daflon; Campos, 2012, p. 96-97).

É a desigualdade social brasileira, evidenciada nos diferentes níveis de acesso a direitos entre distintos grupos raciais no país, que ilustram a necessidade da adoção de medidas voltadas à promoção de cidadania entre negros e indígenas.

Para Marshall (1967), o conceito de cidadania deve ser dividido em três partes ou elementos: o civil, o político e o social. O primeiro, o civil, é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, à propriedade, contratos, justiça, etc. O segundo, o político, diz respeito ao direito de participar do exercício do poder político – como eleitor ou como membro de um organismo. O terceiro, o social, refere-se desde o direito a um mínimo de bem-estar e levar a vida de um ser civilizado de acordo com a sociedade em que se encontra – o sistema educacional e os serviços sociais estão diretamente ligados a ele.

No que concerne à promoção da cidadania social de negros e indígenas, destaca-se a criação e implementação de ações afirmativas com recorte racial no ensino superior brasileiro. Cabe salientar que o ingresso na educação superior no Brasil está condicionado à aprovação em concurso seletivo, o exame majoritariamente empregado é o exame vestibular. Tendo em vista que o sistema educacional é dividido em dois setores: o público e o privado, sendo o primeiro totalmente gratuito e o segundo pago, o perfil de estudantes e o nível concorrencial também são distintos.

Resulta daí que,

“historicamente, os alunos pertencentes a grupos de excluídos não acessavam as instituições públicas por não serem aprovados no vestibular. A permanência em universidades privadas, no entanto, também era inviável devido à impossibilidade de pagarem as mensalidades. Constatava-se, deste modo, uma dupla discriminação no acesso a este nível de ensino” (Heringer; Ferreira, 2009).

A adoção de AAs, neste caso, a reserva de vagas por critério racial no setor público, insere-se no quadro da difusão do usufruto de direitos. Isto porque, segundo Oliven,

“A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Em termos

práticos, as ações afirmativas incentivam as organizações a agir positivamente a fim de favorecer pessoas de segmentos sociais discriminados a terem oportunidade de ascender a postos de comando” (2007, p. 30).

Importante destacar que a despeito da complexidade da discussão e das múltiplas dimensões em que pode ser mobilizado o conceito de raça:

“O princípio que orienta a adoção das políticas de ação afirmativa é a compreensão de que a variável cor/raça/etnia é um critério aceitável, seja nas admissões no mercado de trabalho, nos contratos com o governo, no ensino superior ou em outras áreas, tendo como ponto de partida a situação histórica de desigualdade de oportunidades vivenciadas pela população negra no Brasil. Esse reconhecimento passa, portanto, por uma percepção coletiva de que a injustiça histórica em relação à população negra [e indígena] é uma realidade e deve ser combatida através dos meios atualmente disponíveis” (Heringer, 2002, p. 59).

Caracterizar a realidade social brasileira e alguns indicadores de cidadania dos grupos raciais beneficiários destas AAs mostra-se necessário.

2. As ações afirmativas no Brasil: um grande debate

No Brasil, pode-se considerar a abolição da escravatura, em 1888, como um dos importantes marcos da conquista da cidadania civil e, posteriormente, da cidadania política da população negra. Com isto, não se quer dizer que as condições desiguais de vida tenham sido revertidas naquele momento, apenas que este foi um importante passo para o processo de conquista da cidadania civil e política desta população.

Em 1978, será, inclusive, um ator político o responsável por um dos movimentos mais contundentes de combate ao discurso nacional da democracia racial²: o Movimento Negro Unificado (MNU).³ A ideia de raça, assim, é reintroduzida pelo MNU para a reivindicação da origem africana para a identificação dos negros e para poder nomear as desigualdades entre negros e brancos – ou seja, desmarcar os mitos. Desta maneira, os negros que não cultivassem essa origem seriam alienados, não teriam consciência do seu valor e viveriam na ilusão do mito da democracia racial. A cidadania do negro, segundo o MNU, estaria associada à reinvenção de sua raça. Neste sentido, reintroduz-se a ideia de raça no discurso sobre a nacionalidade brasileira (Guimarães, 2003).

No que diz respeito ao exercício da cidadania social da população negra, verifica-se, ainda hoje, uma série de problemas. De acordo com os dados fornecidos pelo Censo, em 2010, havia uma maior representação das pessoas que se declararam brancas entre os grupos com proteção da previdência social (empregados com carteira de trabalho assinada, militares e funcionários públicos estatutários), bem como entre as empregadoras (3,0% entre brancos, enquanto 0,6% entre pretos e 0,9% entre pardos). Os rendimentos médios mensais também eram maiores entre os brancos (R\$ 1.538) e amarelos (R\$ 1.574), equivalendo a quase o dobro do valor relativo aos grupos de pretos (R\$ 834), pardos (R\$ 845) ou indígenas (R\$ 735) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2010).

Voltando-se um olhar mais atento ao acesso à educação – segundo Marshall (1967), fator essencial para o exercício da cidadania social –, percebe-se novos agravantes. Conforme a mesma pesquisa, em 2010, os jovens negros de 15 a 24 anos representavam 66,12% da população nessa faixa etária que não possuía instrução ou o ensino fundamental incompleto. Os jovens brancos de 15 a 24 anos correspondiam a 31,94%, os amarelos a 0,98% e os indígenas a 0,89% - 0,07% desses jovens não identificaram sua raça. Quanto ao nível educacional mais frequentado por cada grupo racial, destacou-se o ensino médio ou ensino superior incompleto entre os jovens brancos e

amarelos dessa faixa etária (38,03% e 35,19%, respectivamente) e aqueles sem instrução ou ensino fundamental incompleto entre os jovens pretos, pardos e indígenas (38,08%, 37,30% e 60,75%, respectivamente) (IBGE, 2010).

Quanto ao exercício da cidadania social da população indígena, em específico, dados revelam que a proporção de indígenas com registro de nascimento (67,8%) era menor que a de não indígenas (98,4%). A pesquisa também revela que, mesmo com a elevação da taxa de alfabetização daqueles com 15 anos ou mais de idade (em português e/ou no idioma indígena), esta população ainda tem nível educacional mais baixo que o da população não-indígena, especialmente na área rural. Nos grupos etários acima dos 50 anos, residentes nas terras indígenas, a taxa de analfabetismo supera a taxa de alfabetização (IBGE, 2010). Dados como estes evidenciam que o acesso à plena cidadania social da população indígena e negra é impedido por uma série de entraves.

Cabe destacar que a reprodução das situações de desvantagem – tendo em vista o menor poder de acesso a recursos e bens (poder para) – associadas à continuidade de discursos racistas no país, criam condições para a atribuição de um caráter estigmatizante ao que significa pertencer à raça negra ou indígena (Pinto, 1988; Goffman, 1978). Do mesmo modo, a atribuição de características superiores à população branca – pretensamente confirmada com melhores condições de vida e altos percentuais de ocupação de postos de comando na sociedade brasileira, por exemplo – permite demarcar-lhe como a desejável e “boa sociedade” (Elias; Scotson, 2000).

Nesse sentido, se, por um lado, a introdução de concepções essencializadas (tipológicas) das diferenças humanas serviu como um mecanismo para questionar o discurso hegemônico da democracia racial, por outro, há de se buscar pistas teórico-metodológicas para interpretar a complexa questão das identidades (e dos identitários) sob pena de simplificar e distorcer o fenômeno do racismo em si. E no que se refere às contribuições, em termos de fundamentação teórica, destaca-se aquelas dadas por inúmeros trabalhos de Antônio Sérgio Guimarães (Hofbauer, 2006).

“Guimarães propõe a adoção de um ‘discurso racista’ não apenas como um recurso de autodefesa que deve ajudar a recuperar o sentimento étnico, o sentimento de dignidade, de auto-estima e de autoconfiança da população afro-descendente (1995: 43). Ele entende e aplica a racialização como um instrumento simultaneamente acadêmico e político: para este autor, ‘raça’ serve como uma ‘base conceitual-acadêmica’ que permite articular e agilizar a luta por políticas públicas compensatórias” (Hofbauer, 2006, p. 18-19).

Uma vez constatada a pertinência do argumento político e acadêmico de que a universalização da educação formal, a ausência de barreiras raciais legais e a ampliação das oportunidades de emprego e renda não seriam suficientes para diminuir as desigualdades sociais brasileiras – visto que têm um caráter racial implícito e não visível (Guimarães, 2006) – constata-se que “o antirracismo do Estado brasileiro, que perdurou como discurso hegemônico pelo menos entre a década de 1930 até o início deste milênio, não significou um antirracismo” (Bernardino-Costa; Santos; Silvério, 2009, p. 216). A democracia racial, como aponta Guimarães, seria realmente um mito e uma farsa, tal como alertado por algumas lideranças negras e alguns sociólogos já no final dos anos 1960.

E como consequência de inúmeras situações de desvantagem vivenciadas por aqueles dois grupos (afrodescendentes e indígenas), é correto afirmar que se não há um contingente grande de negros e indígenas se dedicando aos estudos universitários, a descobertas e pesquisas científicas pode ser consequência das poucas oportunidades que lhes são oferecidas no decorrer de suas vidas. Neste sentido, segundo Guimarães (2005), é correto afirmar que a nacionalidade não estendeu a cidadania a todos os brasileiros, ao contrário, nascida de um projeto elitista e não como resultado de lutas populares, aspirou – nas suas versões mais liberais – a uma raça mestiça que incorporasse negros e índios.

Cabe ressaltar que, de acordo com Bobbio (2004), o que reforça a demanda por novos direitos – dentre os quais, o acesso ao ensino superior – e o que distingue o momento atual em relação às épocas precedentes é a forma de poder que prevalece sobre todos os outros.

“A luta pelos direitos teve como primeiro adversário o poder religioso; depois, o poder político; e, por fim, o poder econômico. Hoje, as ameaças à vida, à liberdade, à segurança podem vir do poder sempre maior que as conquistas da ciência e das aplicações dela derivadas dão a quem está em condições de usá-las. Entramos na era que é chamada de pós-moderna e é caracterizada pelo enorme progresso, vertiginoso e irreversível, da transformação tecnológica e, conseqüentemente, também tecnocrática do mundo. [...] O crescimento do saber só fez aumentar a possibilidade do homem de dominar a natureza e os outros homens” (Bobbio, 2004, p. 209).

É neste sentido que, entre as ações governamentais voltadas à inclusão de afrodescendentes e indígenas no ensino superior brasileiro, destaca-se, desde 2001, a discussão sobre a implantação de políticas afirmativas neste nível educacional – entre as quais, menciona-se: a reserva de vagas (política de cotas) por critério racial. Impulsionada pela mudança no debate racial no país que se deveu: à iniciativa presidencial do ano de 2000, à repercussão dos novos movimentos sociais e a eventos internacionais como a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban em 2001, abre-se espaço para a discussão e implementação de AAs no Brasil (Neves; Morche; Anhaia, 2001).

Os processos de formulação e implementação da política de cotas, entretanto, não foi livre de polêmicas. O que pode ser explicado pelo fato de que cada tentativa de mudança em uma sociedade contará com uma espécie de retórica contrária a ela: a retórica da intransigência, a qual se desdobrará em três teses. Tratar-se-ão, assim, e ganharão expressão na: (1) a tese da perversidade, que defende que ações para melhorar a ordem econômica, social ou política servem apenas para exacerbar a situação que se deseja remediar; (2) a tese da futilidade, que alega que as mudanças almejadas ou construídas são sempre ilusórias, já que as estruturas profundas da sociedade permanecem intactas; e, (3) a tese da ameaça, que sustenta que o custo da determinada reforma é muito alto, uma vez que coloca em perigo outra realização anterior (Marshall, 1967; Hirschman, 1992).

Tendo em vista que, de acordo com Guimarães (2005), o debate político produz um material documental que torna possível tanto o desvelamento de valores e interesses dos pressupostos atuais de uma dada sociedade quanto à análise da constituição de pressupostos futuros, à luz desses conceitos realiza-se a seguir a análise dos manifestos de apoio ou repúdio às ações afirmativas enviados ao Congresso Nacional, em 2006, e ao Supremo Tribunal Federal, em 2008.

2.1 Os manifestos e as retóricas

Datado de 2006, o primeiro documento é a “Carta Pública ao Congresso Nacional - Todos têm direitos iguais na República Democrática”⁴ e foi assinado por um grupo de 114 intelectuais, artistas, políticos e sindicalistas que se manifestavam contrariamente à criação da política de reserva de vagas para negros nas instituições de ensino superior públicas.⁵ De acordo com a Carta, a aprovação dos dispositivos presentes no Projeto de Lei (PL) significava que: “a nação brasileira passará a definir os direitos das pessoas com base na tonalidade da sua pele, pela ‘raça’. A história já condenou dolorosamente estas tentativas” (s.n.).

Além disso, defende que:

“A adoção de identidades raciais não deve ser imposta e regulada pelo Estado. Políticas dirigidas a grupos ‘raciais’ estanques em nome da justiça social não eliminam o racismo e

podem até mesmo produzir o efeito contrário, dando respaldo legal ao conceito de raça, e possibilitando o acirramento do conflito e da intolerância. [...] A invenção de raças oficiais tem tudo para semear esse perigoso tipo de racismo, como demonstram exemplos históricos e contemporâneos. E ainda bloquear o caminho para a resolução real dos problemas de desigualdades. [...] Almejamos um Brasil no qual ninguém seja discriminado, de forma positiva ou negativa, pela sua cor, seu sexo, sua vida íntima e sua religião; onde todos tenham acesso a todos os serviços públicos; que se valorize a diversidade como um processo vivaz e integrante do caminho de toda a humanidade para um futuro onde a palavra felicidade não seja um sonho. [...] Nos dirigimos ao congresso nacional, seus deputados e senadores, pedindo-lhes que recusem o PL 73/1999 (PL das Cotas) e o PL 3.198/2000 (PL do Estatuto da Igualdade Racial) em nome da República Democrática” (s.n.) [grifos meus].

O excerto apresentado anteriormente emprega as três teses de Hirschman (1992): a tese da perversidade, a tese da futilidade e a tese da ameaça. Referem-se, respectivamente: (1) ao risco do Estado produzir classificações oficiais que produzam o racismo e intolerância; (2) a futilidade de se investir neste tipo de resolução do problema da desigualdade entre brancos e negros, uma vez que o caminho para a resolução real desta questão seria outro; e, (3) a ameaça que políticas como essa, de reserva de vagas a afrodescendentes, representam à República Democrática.

Em resposta à esta Carta, em 2006, é divulgado o “Manifesto em Favor da Lei de Cotas e do Estatuto da Igualdade Racial”⁶ que contou com a assinatura de outros 330 intelectuais e militantes antirracismo. Segundo o Manifesto,

“uma série de dados oficiais sistematizados pelo [Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada] IPEA no ano 2001 resume o padrão brasileiro de desigualdade racial: por 4 gerações ininterruptas, pretos e pardos têm contado com menos escolaridade, menos salário, menos acesso à saúde, menor índice de emprego, piores condições de moradia, quando contrastados com os brancos e asiáticos. Estudos desenvolvidos nos últimos anos por outros organismos estatais demonstram claramente que a ascensão social e econômica no país passa necessariamente pelo acesso ao ensino superior” (p. 1).

Afirma que a Lei de Cotas, aliada ao Estatuto da Igualdade Racial, marca um movimento por justiça e “garante o acesso mínimo dos negros aos cargos públicos e assegura um mínimo de igualdade racial no mercado de trabalho e no usufruto dos serviços públicos de saúde e moradia, entre outros” (p. 2).

Os debates em torno destes Projetos de Lei, porém, tomam novo fôlego em 2008 com a divulgação de um novo manifesto. Intitulado “Cento e Treze Cidadãos Anti-racistas Contra as Leis Raciais”⁷, contrapõe-se ao documento anterior e busca atestar, ainda, a inconstitucionalidade de outra política afirmativa atuante no ensino superior: o Programa Universidade para Todos (ProUni).⁸ Afirma, entre outras coisas, que:

“as palavras da Lei presentes na Constituição Federal emanam uma tradição brasileira que, naquele ano, cumpriam 120 anos desde a Abolição da escravidão, de não dar amparo a leis e políticas raciais. O proponentes das cotas raciais, neste sentido, buscariam justificar o rompimento dessa tradição sustentando que o princípio da igualdade de todos perante a lei exige tratar desigualmente os desiguais” (s.n.) [grifos meus].

Para os redatores, a defesa de uma política de discriminação – ainda que positiva – vai de encontro com uma conquista da população negra que já contava com 120 anos: a abolição da escravatura. Desta forma, os contrários à política de reserva de vagas utilizam-se, mais uma vez, da tese da ameaça - afirmando que são os favoráveis à política que colocam em risco a manutenção da

tradição brasileira de não amparo a políticas raciais. Cabe ressaltar que, de acordo com Bobbio (2004), o ideal do fundamento absoluto – neste caso, do tratamento indiferenciado aos indivíduos – foi utilizado em diversas ocasiões na história como pretexto para defender posições conservadoras ou, conforme Hirschmann (1992), reativas.

Para os Cento e Treze, “a pobreza no Brasil tem todas as cores. (...) [E] são diferenças de renda, com tudo que vem associado a elas, e não de cor, que limitam o acesso ao ensino superior”.

Defendem, ainda, que:

“A crença na raça é o artigo de fé do racismo. A fabricação de ‘raças oficiais’ e a distribuição seletiva de privilégios segundo rótulos de raça inocula na circulação sanguínea da sociedade o veneno do racismo, com seu cortejo de rancores e ódios. No Brasil, representaria uma revisão radical de nossa identidade nacional e a renúncia à utopia possível da universalização da cidadania efetiva. Ao julgar as cotas raciais, o STF não estará deliberando sobre um método de ingresso nas universidades, mas sobre o significado da nação e a natureza da Constituição. Leis raciais não ameaçam uma ‘elite branca’, conforme esbravejam os racialistas, mas passam uma fronteira brutal no meio da maioria absoluta dos brasileiros. Essa linha divisória atravessaria as salas de aula das escolas públicas, os ônibus que conduzem as pessoas ao trabalho, as ruas e as casas dos bairros pobres” (s.n.) [grifos meus].

As teses da perversidade e da ameaça, novamente, podem ser observadas no excerto acima. De acordo com os redatores, a dita fabricação de raças pelo governo brasileiro exacerbaria o racismo no país, situação que se pretende remediar. Além disso, significaria um retrocesso quanto à ideia de uma nação brasileira.

Em resposta aos Cento e Treze, também em 2008, é divulgado outro manifesto intitulado: “120 Anos de Luta pela Igualdade Racial no Brasil - Manifesto em Defesa da Justiça e Constitucionalidade das Cotas”⁹. O segundo documento elaborado em defesa da política de cotas foi assinado por 640 assinaturas e argumentava que, mesmo após 120 anos da declaração da abolição da escravidão, “vivemos uma verdadeira efervescência na luta pela inclusão étnica e racial no ensino superior brasileiro” (p.1). E que “seu horizonte [do manifesto dos 113] é o 13 de maio de 1888: a promessa vazia e fria de uma igualdade que não existia e que não se cumpriu após 120 anos” (p.24).

Segundo o Manifesto dos 120 anos, “as avaliações realizadas até o momento mostram que, sem sombra de dúvida, apenas nos últimos cinco anos houve um índice de ingresso de estudantes negros no ensino superior maior do que jamais foi alcançado em todo o século XX” (p. 1). O manifesto encerra com a afirmação de que os defensores das cotas não utilizam o termo raça no sentido biológico e enfatizam que o racismo brasileiro é resultado de uma história permeada de discriminação dos brancos contra as pessoas de fenótipo africano, pois:

“O jovem dentista negro que em 2005 foi confundido, em São Paulo, com um assaltante, poderia estar nesse contingente genético de ‘falsos negros’ – o que de nada teria servido, pois a polícia o fuzilou devido a sua aparência de negro e não por sua carga genética” (p. 18).

E se a acusação do uso do termo raça no sentido biológico não é aplicável aos favoráveis às AAs, Bailey e Peria (2010) afirmam que tampouco se aplica aos contrários a elas. Além deste ponto de concordância entre os dois grupos, os autores destacam também o reconhecimento devido do racismo como um fenômeno presente na sociedade brasileira. Já as divergências entre ambos os grupos teriam origem na discordância em quatro pontos principais: (1) como eles imaginam a nação

brasileira (fusão harmoniosa ou conflito de raças); (2) seus diagnósticos sobre as razões da subrepresentação de não-brancos no ensino superior (discriminação de classe ou raça); (3) seus prognósticos dos efeitos das cotas raciais na educação superior (não redução ou redução dramática das desigualdades); e, (4) o que motiva mais profundamente a sua militância (a não-racialização ou a reparação histórica).

Hofbauer (2006) afirma que por trás dos posicionamentos divergentes quanto às políticas de ações afirmativas – sobretudo, das cotas – há orientações distintas de ordem ideológica e/ou teórica vinculadas a diferentes ideais de sociedade, noções de igualdade e de desigualdade. Muitas vezes, também têm raiz na divergência de compreensões de conceitos-chave que raramente são explicitadas pelos debatedores, tais como “raça”, “negro” e “branco”.

3. Considerações finais

Verificou-se que a prevalência do termo raça é colocada em xeque com a conquista de espaço de distintos movimentos de construção de identidade nacional e, por conseguinte, da consolidação do discurso na qual a cor sobrepõe-se à raça. Neste sentido, todos os brasileiros constituiriam uma nação – vista como um lugar de destino.

Discursos e práticas racistas, porém, não deixaram de existir. Analisando-se, por outro lado, dados referentes às condições de vida de brancos, negros e indígenas verificam-se grandes desigualdades. A cidadania, em qualquer uma das suas três dimensões, parece não estar ao alcance de todos os grupos raciais, por exemplo, e a proposta da criação de uma política equitativa voltada a um dos elementos essenciais à sua prática – a educação – mostra-se de extrema relevância.

É em momentos como este, em que se apresentam as tentativas de mudança, que se pode observar diferentes retóricas e teses que buscam dar conta do perigo que tais iniciativas representam à ordem estabelecida. Os manifestos contrários à criação destas políticas afirmativas para afrodescendentes e indígenas, deste modo, constituem-se importantes documentos para estudos sobre a política e a sociedade brasileiras.

Referências:

Anderson, B. (2008). *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras.

Bailey, S. R., Peria, M. (2010). *Racial quotas and the culture war in Brazilian academia*. Paper presented at the annual meeting of the American Sociological Association Annual Meeting, Hilton Atlanta and Atlanta Marriott Marquis, Atlanta, GA Online <APPLICATION/PDF>. 2013-03-21 from http://citation.allacademic.com/meta/p409679_index.html

Bernardino-Costa, J., Santos, S. A., Silvério, V. R. (2009). Dossiê Relações Raciais em Perspectivas. *Sociedade e Cultura*, v. 12, n. 2, 215-222.

Bobbio, N. (2004). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Elias, N.; Scotson, J. (2000). *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

Fanon, F. (2008). *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA.

Feres Júnior, J. F., Daflon, V. T., Campos, L. A. (2012). As políticas de ação afirmativa no tribunal – Separando os bons dos maus argumentos. En Silvério, V. R. (E.d) *As cotas para negros no tribunal – A audiência pública do STF* (pp. 83 – 105).

Goffman, E. (1978). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (2ª. Ed.). Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

Guimarães, A. S. (2003). Como trabalhar com "raça" em sociologia. *Educação e Pesquisa*, v. 29, n. 1, 93-107.

_____. (2005). *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora 34.

_____. (2006). Depois da democracia racial. *Tempo Social*, v. 18, n. 2, 269-287.

Heringer, R. R. (2002). *Ação afirmativa, estratégias pós-Durban (Relatório do Observatório da Cidadania 55-61)*. Rio de Janeiro, IBASE.

Hirschman, A. (1992). *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das letras.

Hofbauer, A. (2006). Ações afirmativas e o debate sobre racismo no Brasil. *Lua Nova*, n. 68, 9-56.

IBGE. (2010). *Características Gerais dos Indígenas: Resultados do Universo – 2010*. (s. f.) Recuperado em: 14 de janeiro de 2013, de http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_gerais_indigenas/default_caracteristicas_gerais_indigenas.shtm

Marshall, T. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar.

Moya, T. S., Silvério, V. R. (2009). Ação afirmativa e raça no Brasil contemporâneo: um debate sobre a redefinição simbólica da nação. *Sociedade e Cultura*, v. 12, n. 2, 235-250.

Neves, C. E. B., Morche, B., Anhaia, B. C. (2001). Educação Superior no Brasil: acesso e equidade através das Políticas de Inclusão Social. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia/GT 06, Rio de Janeiro, 28-31 julho, (paper).

Oliven, A. (2007). Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/539> Acessado em: 05 de dezembro de 2011.

Pinto, C. (1988). *Empowerment, uma Prática de Serviço Social*. *Política Social*. BARATA, O (coord). Lisboa: ISCSP.

¹ Mestre em Sociologia, Bacharel em Ciências Sociais e Graduada em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU/UFRGS) e ex-bolsista do Observatório da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (OBEDUC/CAPES). E-mail: bruna.anhaia@ufrgs.br

A dissertação da qual foi extraída parte dos resultados aqui apresentados é intitulada “Educação Superior e Inclusão Social – um estudo comparado de duas ações afirmativas no Brasil: dos debates à prática” e está disponível no seguinte site: <http://www.lume.ufrgs.br/>

² Elementos para a consolidação da ideia de uma nação brasileira miscigenada, uma democracia social mais pujante que a democracia política dos anglo-saxões, foram fornecidos pela obra de Gilberto Freyre: “Casa Grande e Senzala”, publicada em 1933. A absorção de diferentes culturas, socialmente inferiores, e o oferecimento de chances reais de mobilidade no mundo branco caracterizariam uma democracia racial – ganhando, durante algum tempo, a conotação de convivência igualitária entre brancos e negros (Guimarães, 2002; 2003).

³ Segundo Guimarães (2003), ainda que a denúncia desse discurso como um mito date de 1964, qualquer reação organizada era impedida pela repressão política. Importa salientar que o regime ditatorial no Brasil foi vigente entre 1964 e 1985.

⁴ Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/carta/index.htm>

⁵ A oposição de maior impacto à ação afirmativa com critério racial, segundo Moya e Silvério (2009), vem da intelectualidade mais estabelecida e reconhecida no Brasil. Dos 227 signatários dos dois manifestos contrários às cotas raciais, um de 2006 e outro de 2008, 47 assinaram ambos – dos quais 77% estão situados na região sudeste e 74% são pesquisadores acadêmicos das principais instituições de ensino superior e de pesquisa do país – quais sejam: a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

⁶ Disponível em: http://www.leliagonzalez.org.br/material/Manifesto_em-favor_Cotas_jul-2006.pdf

⁷ Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/sitesimon/?p=195&lang=pt-br>

⁸ O ProUni é uma política do governo federal, instituída em 2004, que atua no setor privado através da reserva de vagas e oferecimento de bolsas de estudo a estudantes de baixa renda – o rendimento familiar *per capita* do candidato pode, ainda, ser atrelado a outros critérios. As instituições de ensino superior que aderem ao Programa, em contrapartida, recebem a isenção de alguns tributos.

⁹ Disponível em: http://www.afrobrasnews.com.br/pesquisas/manifesto_pro_cotas.pdf